



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 22 – 19/03/2026

Contas Anuais do Poder Executivo do Município da Estância Turística de Felicidade/SP.

Exercício – 2023

Processo TC nº 004609.989.23-1

Mídia Digital

RELATOR: Vereador Wanderlei Divino Antunes

Trata-se da análise do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **TC – nº. 004609.989.23-1** apreciado pela E. 2ª Câmara desde Tribunal, na sessão de 23/09/2025, referente às contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, exercício financeiro de **2023**, o qual recebeu **FAVORÁVEL**, com recomendações.

O referido parecer foi encaminhado a esta Comissão para análise, nos termos da alínea “g”, Inciso II, artigo 78 c/c o § 1º, artigo 299, ambos do Regimento Interno desta Casa.

Conforme o Parecer - **Processo TC nº 004609.989.23-**

1:

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELEVANTES. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRATICADAS DENTRO DO LIMITE ESTIPULADO NA LOA E SEM CAUSAR DESAJUSTE FISCAL. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. RECOLHIMENTO PARCIAL DE COMPETÊNCIAS RELATIVAS À PARTE PATRONAL. OBJETO DE PARCELAMENTO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO SEGUINTE. RELEVADO. DEMAIS FALHAS CONSTATADAS SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

TCESP, a fiscaliz

Conforme o Parecer emitido pela fiscalização do TCESP, a fiscalização, iniciada pela Unidade Regional de Sorocaba, apontou, dentre outras, as seguintes impropriedades: permanência de irregularidades identificadas pela IV Fiscalização Ordenada do Ensino – Escolas em Tempo Integral e referente ao tema Organizações Sociais – Saúde; ausência do AVCB em prédios públicos, especificamente nos prédios da Educação e da Saúde, ausência de Relatório do Controle Interno referente ao 1º Quadrimestre/2023; prejuízo à efetividade das políticas públicas e ao alcance das metas propostas pelas ODS; falta de manutenção em prédios da rede municipal de ensino; execução orçamentária com

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

alterações equivalentes a 39,11% da despesa orçada; falhas na contabilização da transferência do duodécimo à Câmara; inconsistência na escrituração da dívida de longo prazo; os depósitos judiciais e extrajudiciais carecem de formalização dos ajustes junto a instituição gestora; falta de recolhimento integral das contribuições patronais ao RPPS; cargos em comissão sem observância ao que exige o art. 37, inciso V, da Constituição Federal; excesso de contratações fora da regra constitucional; na Educação apontou que permanecem falhas de ordem estrutural e operacional nas escolas do Ensino Infantil e Fundamental, divergência entre dados informados na origem e aqueles constantes no sistema AUDESP e fragilidades que podem comprometer o alcance das ODS propostas pela Agenda 230 da ONU.

Consta ainda que há expediente específico relativo a Denúncias/Representações/Expedientes, contido no TC 23804.989.23-4.

O Parecer fez constar, ainda, a manifestação do Ministério Público de Contas, o qual se manifestou desfavorável à aprovação das Contas de 2023, com base, principalmente, nos resultados insatisfatórios na gestão das políticas públicas, alterações orçamentárias significativas; cargos em comissão desprovidos das características legais, além de inconsistências nas informações prestadas ao sistema AUDESP.

Apontadas as falhas a Prefeitura Municipal tempestivamente apresentou as justificativas. Consideradas as justificativas apresentadas, ficou ratificado os apontamentos na Educação, especificamente em relação ao FUNDEB, cuja aplicação alcançou o percentual de 99,93% dos recursos, considerada, portanto, regular. Restou ainda recomendação de aprimoramento das Políticas Públicas. Quanto ao Controle Interno, ausência de relatório se deu por vacância temporária do cargo, questão já sanda. Sobre os aspectos econômico-financeiro, após as justificativas apresentadas, os apontamentos iniciais foram relevados pela fiscalização. Quanto a ausência de pagamentos ao RPPS, restou justificado pela administração que apresentou Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários. De igual modo foi evidenciado que os precatórios e os requisitórios de baixa monta também foram liquidados. Quanto a dívida de longo prazo, foi apresentada declaração pela diretoria financeira, demonstrando a diminuição de 48,82% de seu saldo. Já em relação as alterações orçamentárias foram demonstradas que de fato o percentual alterado foi equivalente à 8,94%, abaixo do limite de 10% estabelecido na Lei Orçamentária, Lei nº 5.571/2022, e que as demais alterações ocorreram através de leis específicas. Em relação aos apontamentos na Educação foi anunciado pelo gestor a adoção de medidas corretivas para sanar às impropriedades identificadas.

Em relação a execução orçamentária, o resultado do exercício foi deficitário, apresentando déficit de R\$ 59.533.437,91, correspondente à 13,16%. No entanto, o déficit foi totalmente suportado pelo Superávit do exercício anterior. Quanto ao resultado financeiro, este foi superavitário, no valor de R\$ 10.707.216.359,84, o que garantiu plena segurança para os pagamentos de curto prazo, também obteve resultado econômico e patrimonial positivo.

Ainda conforme o relatório, restou recomendado ao gestor municipal a necessidade de observância aos princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil, conforme precípua as legislações pertinentes, bem como,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

que invista em aperfeiçoamento voltado à melhorar os índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aos que apresentaram resultados insatisfatórios, pois, por reiteradas vezes o município ficou abaixo do nível razoável, exceção ao i-Cidade e ao i-Gov-TI que obtiveram resultados acima de “B”.

O relatório fez constar, ainda, que a administração no exercício cumpriu com a aplicação dos recursos constitucionalmente exigidos:

- **GASTOS COM PESSOAL** - o Município despendeu em gastos com pessoal o correspondente a **45,44%** da Receita Corrente Líquida, portanto dentro dos limites legais estabelecidos.
- **SAÚDE** – o Município aplicou **26,75%** dos recursos obrigatórios nas ações e serviços públicos de Saúde.
- **EDUCAÇÃO** – o Município aplicou um total de **34,83%** dos recursos obrigatórios nas ações de Educação.
- **FUNDEB** – o Município aplicou **100%** dos recursos oriundos do FUNDEB (99,33% durante o exercício e 0,07% no 1º quadrimestre de exercício seguinte), sendo 83,74% na despesa com profissionais da Educação Básica;
- **TRANSFERÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL** – Os recursos financeiros enviados ao legislativo observaram ao limite imposto pela Constituição Federal.
-

Em face ao relatório da auditoria, após as justificativas apresentadas pelo gestor municipal, deliberou a Diretoria de Fiscalização por emitir **PARECER FAVORÁVEL** às contas do exercício 2023, com recomendações ao Executivo Municipal para que adote as medidas necessárias para correção dos apontamentos.

Perante os fatos apontados no Parecer da fiscalização, considerando as justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal e a decisão final do E. Tribunal de Contas em seu julgamento, opinando pela regularidade das Contas do Exercício de 2023, esta Comissão, nos aspectos que lhe cabe analisar, considera que o referido Parecer está em condições de ser APROVADO, conforme as disposições legais vigentes.

Assim sendo, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do Parecer **TC nº 004609.989.23-1**, ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 00 de março de 2026.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

WANDERLEI DIVINO ANTINES

RELATOR COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES

PRESIDENTE CPOFC

MATEUS TARABORELLI FOINA

SUPLENTE CPOFC